



JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP

A exigência de qualificação econômico-financeira no presente procedimento licitatório justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua condições mínimas de estabilidade financeira para executar adequadamente o fornecimento dos bens objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da licitação consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática, compreendendo microcomputadores completos, notebooks, impressoras multifuncionais, projetores multimídia, scanners, nobreaks, estabilizadores, discos externos e periféricos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município da Gameleira/PE.

Embora se trate de fornecimento de bens comuns, a contratação envolve equipamentos de valor econômico relevante, fornecimento parcelado, garantia mínima dos produtos, eventual necessidade de substituição de itens defeituosos e capacidade da empresa de manter regularidade operacional durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes. Assim, mostra-se razoável a exigência de comprovação mínima da situação econômico-financeira da licitante, a fim de reduzir o risco de inadimplemento, paralisação do fornecimento, atraso na entrega ou incapacidade de cumprir as obrigações assumidas perante a Administração.

Nesse contexto, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, referente aos processos de 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de seu domicílio, ou documento equivalente, conforme as normas do respectivo Tribunal de Justiça.

A exigência tem por finalidade verificar se a licitante se encontra em situação jurídica que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, especialmente em razão da necessidade de entrega dos equipamentos, manutenção das condições ofertadas, substituição de produtos em garantia e atendimento às demandas do Município durante a vigência contratual.

Ressalte-se que a eventual existência de recuperação judicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, mediante documentação idônea, inclusive plano de recuperação judicial aprovado ou homologado pelo juízo competente, ou certidão judicial que ateste sua aptidão para participar de contratações públicas, quando cabível.

A exigência mostra-se proporcional e compatível com a natureza do objeto, pois não impõe requisitos excessivos, índices contábeis complexos, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitando-se à comprovação de inexistência de situação falimentar ou à demonstração de capacidade de execução nos casos de recuperação judicial. Dessa forma, preserva-se a competitividade do certame, sem afastar a necessária cautela quanto à segurança da contratação.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira revela-se adequada, razoável e necessária para resguardar o interesse público, assegurar a boa execução do fornecimento, reduzir riscos administrativos e garantir que a futura contratada possua condições mínimas de cumprir integralmente as obrigações decorrentes do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela derivados.

Gameleira/PE, 28 de maio de 2026.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos